



Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Saúde

DESPACHO 4-355/2026 - PROTOCOLO ADMINISTRATIVO

Remetente	SMS - Secretaria Municipal de Saúde <i>Andreia Sousa Sampaio Carvalho - Secretária Municipal De Saúde</i>
Destinatário	SMAP-DL - Departamento de Licitações <i>A/C: Fernanda Silva Sousa Campos - Pregoeira</i>
Data	25/08/2026 às 12:49:23
Assunto	Licitações e Contratos

Conteúdo

Prezada,

Conforme solicitação, venho por meio deste encaminhar o Estudo Técnico preliminar referente ao REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA RESPONSÁVEL PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO REGULAR DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL DE PASSAGEIROS, MEDIANTE EMISSÃO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS DESTINADAS AO DESLOCAMENTO DE USUÁRIOS ENTRE VERA MENDES – PI E TERESINA – PI, EM AMBOS OS SENTIDOS, CONFORME DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE com o objetivo de dar prosseguimento aos trâmites necessários junto a este Departamento.

Informamos que seguem em anexo o documento solicitado, devidamente organizado, para análise e providências cabíveis. Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Andréia Sousa Sampaio Carvalho

Secretária de Saúde

ANEXOS

- 2. ETP - TRANSPORTE DE PACIENTES.docx



ESTUDO TECNICO PRELIMINAR - ETP

BASE LEGAL: LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 (ART. 18, INCISO I, § 1º E § 2º).

FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA: PREGÃO ELETRÔNICO COM BASE NA LEI 14.133/2021.

1. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade de identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Solução para atendimento da necessidade de deslocamento de usuários regularmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Vera Mendes – PI para consultas, exames, procedimentos, tratamentos e demais atendimentos realizados em Teresina – PI, bem como para o respectivo retorno ao Município.

3. NATUREZA E FINALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação insere-se nas ações desenvolvidas pelo Município de Vera Mendes – PI para viabilizar o acesso dos usuários da rede pública de saúde aos atendimentos, exames, procedimentos, tratamentos e demais serviços de saúde realizados na cidade de Teresina – PI, quando regularmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde e contemplados pelo apoio municipal ao deslocamento.

Os encaminhamentos decorrem da própria organização da assistência à saúde e podem envolver diferentes necessidades assistenciais que, conforme o caso, são atendidas fora do território municipal. Nessas situações, além da definição do atendimento e do respectivo encaminhamento, torna-se necessário assegurar condições materiais para que o usuário consiga se deslocar até o local indicado e, posteriormente, retornar ao Município.

Nesse contexto, o transporte assume caráter instrumental em relação à assistência prestada: não constitui finalidade isolada da Administração, mas meio necessário para possibilitar que determinados usuários tenham acesso aos serviços para os quais foram encaminhados. A contratação busca, portanto, apoiar a concretização desses encaminhamentos e reduzir situações em que a dificuldade de custeio do deslocamento impeça ou prejudique o comparecimento a consultas, exames, procedimentos, tratamentos ou outros atendimentos necessários.

A atuação municipal também considera a realidade socioeconômica dos usuários que procuram esse suporte, especialmente daqueles que não dispõem de condições suficientes para arcar com as passagens necessárias ao deslocamento. Para esse público, o custo do transporte pode representar barreira concreta ao acesso ao serviço de saúde, circunstância que confere à contratação finalidade diretamente relacionada à efetividade da assistência e à redução de obstáculos materiais ao atendimento.

A forma como esses deslocamentos se apresentam exige, ainda, organização administrativa compatível com as necessidades efetivamente autorizadas. Os encaminhamentos podem ocorrer em diferentes datas e horários, envolver quantitativos distintos de usuários e demandar retorno em momento diverso da ida, de acordo com o atendimento realizado, a duração do tratamento, a necessidade de permanência em Teresina e a programação estabelecida para cada caso.

A contratação pretende, assim, disponibilizar ao Município instrumento previamente estruturado para atendimento dessas solicitações, permitindo que a Secretaria Municipal de Saúde organize os deslocamentos autorizados, acompanhe sua utilização e reduza a necessidade de adoção de providências pontuais sempre que surgir nova demanda.

Sua finalidade pública consiste, portanto, em proporcionar condições para que os usuários contemplados pelo apoio municipal possam realizar os deslocamentos necessários aos atendimentos



para os quais foram regularmente encaminhados, contribuindo para a efetividade do acesso aos serviços de saúde, para a continuidade da assistência e para a adequada organização das ações sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A necessidade da presente contratação decorre da demanda identificada pela Secretaria Municipal de Saúde de Vera Mendes – PI quanto ao deslocamento de usuários encaminhados para consultas, exames, procedimentos, tratamentos e demais atendimentos realizados em unidades de referência localizadas na cidade de Teresina – PI, bem como ao respectivo retorno ao Município.

Vera Mendes possui população estimada em aproximadamente 3.282 habitantes para o ano de 2025, segundo estimativa populacional do IBGE de 2025, tratando-se de Município de pequeno porte, cuja população utiliza de forma significativa os serviços públicos municipais e os fluxos de atendimento estruturados no âmbito do Sistema Único de Saúde. Parte dos atendimentos demandados pela população, especialmente aqueles que dependem de serviços de referência, ocorre fora do território municipal, em razão da própria organização regionalizada e hierarquizada da assistência à saúde.

Nos últimos meses, a Secretaria Municipal de Saúde passou a receber de forma recorrente solicitações de usuários encaminhados para atendimento em Teresina – PI que relatam dificuldade para custear, com recursos próprios, as passagens necessárias ao deslocamento. Essa situação assume relevância administrativa porque a existência do encaminhamento ou do agendamento, por si só, não assegura o acesso efetivo ao serviço quando o usuário não dispõe das condições materiais necessárias para chegar até a unidade de referência.

A dificuldade econômica para custear o transporte pode resultar na perda ou no adiamento de consultas, exames, procedimentos e tratamentos previamente agendados, comprometendo a continuidade da assistência e tornando ineficaz, na prática, o encaminhamento realizado pela própria rede municipal. O problema identificado, portanto, não está relacionado apenas à existência de transporte entre os municípios, mas à capacidade concreta de determinados usuários de acessar esse serviço quando necessitam se deslocar para atendimento de saúde.

A necessidade também deve ser compreendida a partir do papel desempenhado pelo Município na efetivação das políticas públicas de saúde. Ao identificar usuários regularmente encaminhados que não possuem condições de suportar o custo necessário ao deslocamento, cabe à Administração avaliar mecanismos que permitam reduzir essa barreira material e assegurar que o acesso aos serviços de referência não seja inviabilizado exclusivamente pela ausência de recursos para transporte.

A realidade assistencial demonstra, ainda, que esses encaminhamentos não seguem programação uniforme. As solicitações ocorrem conforme a disponibilidade de vagas e os agendamentos realizados pelas unidades de referência, podendo variar quanto às datas, horários, quantidade de usuários, natureza do atendimento e necessidade de permanência em Teresina. Há situações em que o usuário retorna no mesmo dia e outras em que o atendimento ou tratamento exige permanência por período superior, circunstância que impede a adoção de programação única para todos os deslocamentos.

Os encaminhamentos para Teresina – PI decorrem da própria organização regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde, por meio da qual determinados serviços são concentrados em unidades de referência capazes de reunir estrutura, profissionais especializados, equipamentos e condições técnicas compatíveis com diferentes níveis de complexidade assistencial. Essa organização não significa ausência de investimento municipal na saúde, mas decorre da distribuição das responsabilidades e da articulação entre os diferentes pontos da rede, considerando que a manutenção, em cada Município, de toda a diversidade de especialidades, exames, procedimentos e tratamentos demandados pela população nem sempre se mostra técnica ou economicamente adequada. Ao Município cabe fortalecer os serviços que integram sua esfera de atuação e, simultaneamente, assegurar condições para que os usuários tenham acesso aos demais níveis de atenção quando o atendimento necessário estiver inserido nos fluxos de referência estabelecidos pelo SUS.



Cumprir destacar que a presente contratação se destina exclusivamente aos usuários aptos à utilização do transporte rodoviário intermunicipal regular, cujo estado clínico permita o deslocamento por meio de transporte coletivo. Não estão abrangidos pelo objeto o transporte sanitário especializado, a remoção por ambulância, o transporte de urgência ou emergência, nem as situações que demandem veículo adaptado ou acompanhamento técnico específico, as quais permanecem sujeitas aos meios próprios de atendimento disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde e pela Administração Municipal, conforme a natureza da necessidade assistencial.

A ausência de solução previamente estruturada mantém a Administração dependente de providências pontuais sempre que surgem solicitações dessa natureza, reduz a capacidade de resposta da Secretaria Municipal de Saúde e pode contribuir para que usuários regularmente encaminhados deixem de comparecer aos serviços de referência por dificuldade exclusivamente relacionada ao deslocamento.

Diante desse cenário, a necessidade administrativa consiste em estruturar mecanismo capaz de assegurar suporte aos deslocamentos dos usuários regularmente encaminhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente daqueles que apresentem dificuldade para custear as respectivas passagens, permitindo que o Município responda de forma organizada às solicitações efetivamente identificadas ao longo do período.

Nesse contexto, a atuação municipal encontra fundamento nos arts. 23, inciso II, 30, inciso VII, 196 e 198 da Constituição Federal e na Lei nº 8.080/1990, que estruturam a saúde como direito da população e organizam sua prestação de forma descentralizada, regionalizada e hierarquizada. A necessidade identificada insere-se nesse dever de atuação municipal, buscando reduzir barreiras concretas de acesso aos serviços de referência e assegurar condições materiais para que os encaminhamentos realizados possam efetivamente se concretizar.

5. REQUISITOS NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS

- Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos;
- Lei nº 8.080/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, regulamentando a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, especialmente os arts. 196 e 198, que asseguram o direito à saúde e estabelecem a organização regionalizada e hierarquizada do Sistema Único de Saúde (SUS);
- Normas aplicáveis à prestação dos serviços de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, expedidas pelos órgãos competentes do Estado do Piauí;
- Demais legislações vigentes compatíveis com a natureza do objeto a ser contratado.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa do quantitativo foi definida pela Secretaria Municipal de Saúde considerando a demanda recorrente por deslocamentos de usuários encaminhados para atendimentos realizados na cidade de Teresina – PI, bem como a necessidade de emissão de passagens para os trajetos de ida e retorno, conforme cada atendimento autorizado.

O Município de Vera Mendes possui população aproximada de 3.282 habitantes, sendo significativa a utilização da rede pública de saúde e recorrentes as solicitações apresentadas à Administração por usuários que necessitam de apoio para custear o deslocamento até as unidades de referência. Essa realidade é especialmente relevante diante do perfil socioeconômico de parcela da população atendida, para a qual o custo das passagens pode representar obstáculo ao comparecimento aos atendimentos encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Para o dimensionamento da contratação, considerou-se ainda que o quantitativo de passagens não corresponde necessariamente ao número de usuários beneficiados, uma vez que cada deslocamento constitui uma unidade de consumo e um mesmo usuário poderá necessitar de mais de uma passagem durante o período, seja para os trajetos de ida e retorno, seja em razão da realização de consultas, exames, procedimentos ou tratamentos em datas distintas.



Diante da recorrência das solicitações recebidas pela Secretaria Municipal de Saúde, da frequência dos encaminhamentos para Teresina e da necessidade de atendimento da demanda ao longo da vigência da contratação, estimou-se o quantitativo máximo de 1.000 (mil) passagens, considerado suficiente para absorver a demanda projetada sem impor à Administração a obrigação de utilização integral.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTE	UND
1	Prestação de serviço regular de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, mediante emissão e fornecimento de passagens destinadas ao deslocamento de usuários entre Vera Mendes – PI e Teresina – PI, em ambos os sentidos, conforme demanda da Secretaria Municipal de Saúde.	1.000	UND

Os quantitativos possuem natureza estimativa e representam o limite máximo previsto para atendimento da demanda durante a vigência da contratação, não constituindo obrigação de utilização integral pela Administração. O fornecimento ocorrerá de forma parcelada, mediante solicitações efetivamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com os encaminhamentos realizados e a necessidade verificada em cada caso.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR

O levantamento de mercado é realizado na fase de planejamento da contratação com a finalidade de identificar as condições existentes para atendimento da necessidade administrativa, permitindo à Administração conhecer as formas de execução disponíveis, as características do mercado relacionado ao objeto, as condições normalmente praticadas e os elementos que devem ser considerados na definição da futura contratação. Essa análise contribui para que a escolha da solução decorra das características efetivamente verificadas e de sua compatibilidade com a realidade do Município.

A necessidade construída ao longo deste estudo está relacionada aos deslocamentos de usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Vera Mendes – PI para atendimento em unidades de referência localizadas na cidade de Teresina – PI, abrangendo os trajetos de ida e retorno e apresentando variação quanto às datas, horários, quantitativos de usuários e períodos de permanência.

O mercado relacionado a essa necessidade envolve a prestação de serviços de transporte rodoviário de passageiros, atividade que pode assumir diferentes formas de organização e execução. Para fins do presente planejamento, importa compreender não apenas a existência de empresas capazes de realizar deslocamentos, mas também as condições em que esses serviços são disponibilizados, a forma de atendimento dos passageiros, a disponibilidade operacional e a compatibilidade das alternativas existentes com a dinâmica dos encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

No âmbito do transporte rodoviário intermunicipal regular, a prestação do serviço está inserida em mercado sujeito à regulamentação específica, no qual as empresas responsáveis pelo transporte atuam em linhas e itinerários definidos e realizam a emissão das respectivas passagens aos passageiros. Essa característica diferencia o serviço regular de outras formas de transporte contratadas especificamente para atendimento de determinada demanda ou grupo de usuários.

Também devem ser consideradas as características próprias da demanda municipal. Os deslocamentos não ocorrem necessariamente de maneira conjunta ou em programação uniforme, uma vez que os atendimentos podem ser agendados para dias e horários distintos e o retorno do usuário pode ocorrer em momento diverso da ida. A forma de atendimento disponível no mercado deve, portanto, ser analisada à luz dessa variabilidade, para que a futura solução não imponha estrutura incompatível com a utilização efetivamente necessária.

Foram consideradas, ainda, contratações públicas de objeto semelhante realizadas por outros entes, bem como informações obtidas durante a pesquisa de mercado e de preços, buscando



compreender as formas utilizadas pela Administração Pública para atendimento de necessidades relacionadas ao deslocamento intermunicipal de usuários.

O levantamento de mercado fornece, assim, elementos para avaliar as formas possíveis de atendimento da necessidade identificada, considerando as características do transporte disponível, a dinâmica dos encaminhamentos realizados pelo Município, as condições de execução e a necessidade de compatibilizar a futura contratação com a utilização efetivamente esperada.

A partir desse levantamento, tornam-se possíveis a identificação e a comparação das alternativas aplicáveis à necessidade, permitindo avaliar qual solução apresenta maior compatibilidade com a realidade do Município e melhores condições de atendimento dos deslocamentos ao longo da execução.

7.1 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A análise das soluções integra a fase de planejamento da contratação e tem por finalidade avaliar as formas disponíveis para atendimento da necessidade já identificada, considerando as características dos deslocamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a forma de disponibilização do serviço no mercado e as condições necessárias para atendimento da demanda ao longo do período planejado.

A necessidade construída ao longo deste estudo envolve o deslocamento de usuários regularmente encaminhados para atendimentos realizados na cidade de Teresina - PI, compreendendo trajetos de ida e retorno que podem ocorrer em datas e horários distintos, conforme os agendamentos realizados e as particularidades de cada atendimento. A demanda não apresenta quantitativo uniforme de usuários nem programação única de deslocamento, devendo ser atendida à medida que os encaminhamentos forem efetivamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

O levantamento de mercado demonstrou que o transporte rodoviário intermunicipal regular possui condições próprias de operação, sendo realizado por empresas habilitadas para prestação do serviço e mediante emissão das respectivas passagens. A definição da solução deve, portanto, considerar não apenas a possibilidade de realização do deslocamento, mas a forma de contratação que permita ao Município acessar esse serviço de maneira organizada e compatível com a ocorrência da demanda.

Diante dessas características, a questão a ser respondida pelo planejamento consiste em definir: **qual forma de contratação permite ao Município de Vera Mendes - PI assegurar os deslocamentos dos usuários do SUS com seus encaminhamentos entre Vera Mendes - PI e Teresina - PI, em ambos os sentidos, conforme os encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde e sem gerar obrigação de utilização além da demanda efetivamente verificada?**

Solução 01 - Adesão a Ata de Registro de Preços vigente: Entre as possibilidades avaliadas está a adesão a Ata de Registro de Preços gerenciada por outro órgão ou entidade, desde que exista instrumento vigente contemplando objeto compatível com a necessidade do Município, especialmente quanto ao fornecimento de passagens terrestres para transporte rodoviário intermunicipal regular.

A viabilidade dessa alternativa dependeria da existência de ata com condições efetivamente compatíveis quanto ao trecho Vera Mendes - PI/Teresina - PI, quantitativos disponíveis, forma de execução e demais requisitos necessários ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde. Não seria suficiente a existência de ata genérica para transporte de passageiros se suas condições não correspondessem à necessidade concreta identificada.

Embora juridicamente possível quando atendidos os requisitos aplicáveis e demonstrada a vantajosidade, a adesão permanece condicionada à disponibilidade de instrumento que atenda integralmente às características da contratação pretendida, razão pela qual sua utilização não pode ser presumida como solução suficiente para a demanda municipal.

Solução 02 - Contratações isoladas ou sucessivas conforme o surgimento das necessidades: Também foi considerada a possibilidade de realizar contratações específicas para



aquisição das passagens sempre que surgisse necessidade concreta de deslocamento de usuário encaminhado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Essa alternativa poderia atender situações pontuais ou excepcionais. Entretanto, a demanda identificada possui caráter recorrente, ainda que variável quanto às datas, horários e quantitativos, de modo que a repetição de contratações individualizadas exigiria sucessivas providências administrativas para atendimento de necessidades de mesma natureza.

A adoção recorrente desse formato tenderia a ampliar a fragmentação dos procedimentos, reduzir a capacidade de resposta da Administração e dificultar o acompanhamento da demanda ao longo do período, mostrando-se menos adequada para uma necessidade que pode ser previamente planejada e estruturada.

Solução 03 – Disponibilização dos atendimentos especializados no próprio Município:

Também foi considerada a possibilidade de reduzir a necessidade de deslocamento dos usuários mediante a disponibilização, no próprio Município de Vera Mendes – PI, de atendimentos especializados atualmente realizados em unidades de referência localizadas em Teresina – PI, seja por ampliação da oferta municipal, seja por contratação de profissionais ou serviços especializados.

Embora essa alternativa possa reduzir os deslocamentos, sua adoção exige disponibilidade de profissionais, estrutura física, equipamentos, materiais e condições adequadas para atendimento de diferentes especialidades, exames, procedimentos e tratamentos, cujas demandas não ocorrem de forma uniforme e podem apresentar baixa frequência individual.

Considerando a diversidade dos atendimentos encaminhados e a dimensão da demanda municipal, a estruturação local de serviços capazes de substituir integralmente os encaminhamentos poderia representar custo significativamente superior ao Município, além de não afastar a necessidade de referência externa para determinadas especialidades e procedimentos. Assim, a alternativa pode ser adequada para situações específicas, mas não se mostra suficiente para atender, de forma global, à necessidade estudada.

Solução 04 – Realização de procedimento licitatório próprio: Outra alternativa avaliada consiste na realização de procedimento licitatório próprio, estruturado a partir da necessidade identificada pelo Município, destinado à contratação de empresa responsável pelo fornecimento das passagens e pela prestação do serviço regular de transporte rodoviário intermunicipal.

Essa solução permite definir previamente os trechos abrangidos, o quantitativo estimado, as condições de solicitação e emissão das passagens, os requisitos necessários à execução do serviço e os mecanismos de acompanhamento e fiscalização, sem exigir conhecimento antecipado de todos os usuários, datas e horários dos deslocamentos.

A contratação poderá ser executada conforme a demanda efetivamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde, permitindo que o Município disponha de solução previamente estruturada para atendimento dos encaminhamentos ao longo da vigência, com condições definidas de execução e maior capacidade de controle da utilização dos serviços.

SOLUÇÃO APONTADA COMO VIÁVEL

A análise comparativa das alternativas demonstra que a realização de procedimento licitatório próprio para contratação de empresa responsável pelo transporte rodoviário intermunicipal regular, mediante emissão e fornecimento de passagens, apresenta maior compatibilidade com a necessidade identificada. A demanda municipal é recorrente, porém variável quanto ao número de usuários, datas, horários e condições de retorno, não justificando a manutenção de estrutura específica de transporte ou a disponibilização local de todos os atendimentos especializados demandados, especialmente porque estes integram fluxos assistenciais regionalizados e podem envolver diferentes especialidades, procedimentos e níveis de complexidade. A solução escolhida permite utilizar estrutura de transporte já existente e regularmente operada, vinculando a despesa municipal apenas aos deslocamentos efetivamente autorizados.

Em comparação com as demais alternativas, a adesão a ata de registro de preços permanece dependente da existência de instrumento que contemple, de forma efetivamente compatível, os



trechos, condições operacionais e características específicas da demanda municipal; as contratações isoladas transfeririam para cada novo encaminhamento a necessidade de repetição de providências administrativas, apesar de se tratar de demanda conhecida e recorrente; e a disponibilização dos atendimentos especializados no próprio Município exigiria estrutura assistencial, profissionais, equipamentos e serviços diversificados, com custo potencialmente desproporcional diante do quantitativo e da variedade das necessidades encaminhadas, sem eliminar a referência externa para procedimentos que não comportem execução local.

A realização de licitação própria permite, por sua vez, estruturar a contratação especificamente para os trechos Vera Mendes – PI/Teresina – PI e Teresina – PI/Vera Mendes – PI, definir previamente as condições de solicitação e emissão das passagens, estabelecer os requisitos necessários à regular prestação do transporte intermunicipal e dimensionar quantitativos máximos sem gerar obrigação de consumo integral.

Conclui-se, portanto, que a contratação de empresa efetivamente responsável pela prestação do serviço regular de transporte rodoviário intermunicipal e pela emissão das respectivas passagens constitui a solução técnica e economicamente mais adequada para atender aos deslocamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde, por utilizar serviço já estruturado no mercado, permitir atendimento individualizado conforme a ocorrência da demanda e evitar a criação ou manutenção, pelo Município, de estrutura própria desproporcional à necessidade verificada.

7.2 DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO “PREGÃO ELETRÔNICO”

A escolha da modalidade Pregão Eletrônico mostra-se compatível com a natureza do objeto em estudo, considerando que a contratação pretendida envolve o fornecimento de passagens rodoviárias destinadas ao deslocamento de pacientes entre o Município de Vera Mendes – PI e a cidade de Teresina – PI, em ambos os sentidos, cujas características de fornecimento, condições de utilização e demais especificações podem ser objetivamente definidas no edital, mediante critérios usuais de mercado previamente estabelecidos.

A utilização do Pregão Eletrônico também se justifica pela ampla publicidade conferida ao procedimento, pela possibilidade de ampliação da competitividade entre fornecedores regularmente habilitados e pela adoção de ambiente eletrônico que favorece maior transparência, rastreabilidade dos atos praticados e racionalidade na condução do certame, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, consideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado. De igual forma, o art. 29 da referida lei estabelece que o pregão é a modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, adotando-se, preferencialmente, a forma eletrônica.

No caso em análise, o objeto consiste no fornecimento de passagens rodoviárias para utilização no transporte coletivo intermunicipal regular, cujas especificações podem ser objetivamente definidas, compreendendo os trechos, o sentido do deslocamento, as condições de fornecimento e os demais requisitos necessários à execução da contratação, não demandando avaliação predominantemente subjetiva para julgamento das propostas.

Além disso, a dinâmica da contratação permite a adoção do critério de julgamento pelo menor preço, observadas as especificações do objeto e os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, preservando-se a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Conforme dispõe o art. 29 da Lei nº 14.133/2021, o pregão segue o rito procedimental comum, compreendendo fase preparatória, divulgação do edital, apresentação de propostas e lances, julgamento, habilitação, fase recursal e homologação, assegurando regularidade procedimental e observância dos princípios aplicáveis às contratações públicas.

Dessa forma, a adoção do Pregão Eletrônico apresenta-se adequada sob os aspectos jurídico, técnico e administrativo, por permitir contratação compatível com a natureza do objeto, ampliar a competitividade entre os licitantes e assegurar a observância dos princípios da legalidade, isonomia, eficiência, economicidade, transparência, competitividade e planejamento, culminando na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.



7.3. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO “MENOR PREÇO”

Nos termos do art. 6º, inciso XLI, da Lei nº 14.133/21, enquanto modalidade de Pregão Eletrônico para contratação de bens e serviços comuns, poderá ter como critério de julgamento os seguintes:

- a) menor preço;
- b) maior desconto.

Diante das possibilidades apresentadas pelo regulamento de licitações, considerando todo o ciclo de vida do contrato e a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, o critério de julgamento a ser adotado será o de menor preço.

A escolha do tipo “**Menor Preço**” se justifica por ser esse o tipo mais vantajoso à Administração Pública, aumentando a competição entre as empresas participantes do certame, possibilitando assim, que a proposta vencedora seja realmente aquela de menor preço, dentro das especificações constantes no edital, gerando com isso, economia aos cofres públicos.

7.4 DA JUSTIFICATIVA PARA A ADOÇÃO DO JULGAMENTO POR ITEM ÚNICO

A presente contratação será estruturada em item único, correspondente ao fornecimento de passagens para utilização em serviço regular de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros nos trechos Vera Mendes – PI/Teresina – PI e Teresina – PI/Vera Mendes – PI, destinadas ao atendimento dos deslocamentos autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Embora a execução compreenda os trajetos de ida e retorno, ambos integram uma mesma necessidade administrativa e possuem identidade funcional, operacional e econômica dentro da contratação. As passagens serão utilizadas conforme a ocorrência dos encaminhamentos e das respectivas necessidades de deslocamento, não sendo possível estabelecer previamente, com precisão, qual parcela do quantitativo estimado será utilizada em cada sentido durante a vigência.

A separação dos trajetos em itens autônomos exigiria a definição antecipada de quantitativos específicos para ida e retorno, apesar da impossibilidade de prever essa distribuição com exatidão. Essa modelagem poderia resultar em saldo disponível em determinado item e insuficiência no outro, sem correspondência com a demanda efetivamente apresentada pela Secretaria Municipal de Saúde, reduzindo a flexibilidade necessária à execução.

Sob o aspecto operacional, os dois sentidos do deslocamento integram a mesma sistemática de solicitação, emissão, utilização, controle e comprovação das passagens. A contratação em item único permite que o quantitativo global seja utilizado conforme a necessidade concreta, preservando a unidade do objeto e evitando a criação de estruturas contratuais distintas para prestações de mesma natureza e diretamente relacionadas.

A definição da modelagem também considerou as condições efetivamente identificadas no mercado durante a fase de planejamento. Foram realizadas consultas às opções de transporte rodoviário disponíveis para atendimento da região, inclusive a empresas de atuação reconhecida no segmento, verificando-se que a disponibilidade de operação não ocorre de forma indistinta para todos os trechos analisados. As pesquisas realizadas e os respectivos registros serão juntados ao processo administrativo, de modo a demonstrar as condições concretamente encontradas e a inexistência de fundamento mercadológico suficiente para presumir que a divisão dos sentidos ampliaria, por si só, a competitividade.

Nesse contexto, a eventual separação entre ida e retorno poderia produzir divisão meramente formal do objeto, sem correspondência com a estrutura efetivamente disponível para atendimento da rota, além de exigir a fixação prévia de quantitativos por sentido e possibilitar a contratação de prestadores distintos para deslocamentos que integram a mesma necessidade. O parcelamento, portanto, somente seria justificável se demonstrasse potencial concreto de ampliação da competição ou obtenção de melhores condições econômicas, circunstância que não foi identificada no levantamento realizado.

A opção pelo item único encontra respaldo nos arts. 47, inciso II e § 1º, e 18, § 1º, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021, que condicionam o parcelamento à sua viabilidade técnica e vantagem econômica e exigem que o Estudo Técnico Preliminar apresente justificativa para sua adoção ou afastamento. No



presente caso, a análise realizada não identificou benefício técnico, econômico ou competitivo suficiente para justificar a separação dos trajetos de ida e retorno, considerando a forma de utilização das passagens, a impossibilidade de definição prévia do quantitativo por sentido e as condições efetivamente verificadas no mercado, razão pela qual a manutenção do objeto em item único decorre de avaliação concreta da estrutura operacional da contratação e da dinâmica da demanda, e não de mera conveniência administrativa.

A modelagem observa, igualmente, o Decreto Municipal nº 26/2026, que disciplina, no âmbito do Município de Vera Mendes – PI, o julgamento por item e por grupo de itens. Embora o parcelamento seja adotado quando técnica e economicamente justificável, a estruturação da presente contratação não corresponde ao agrupamento artificial de serviços autônomos, mas à definição de um único item representativo da solução contratada, abrangendo os dois sentidos necessários à execução do mesmo serviço.

Dessa forma, a adoção do julgamento por item único mostra-se compatível com a natureza do objeto, com a dinâmica da demanda e com as condições verificadas no mercado, permitindo a utilização flexível do quantitativo estimado entre os trajetos de ida e retorno e preservando a unidade operacional da contratação. A opção não decorre de mera conveniência administrativa, mas da análise conjunta da demanda, da forma de execução e da disponibilidade efetivamente identificada para atendimento dos trechos, não tendo sido constatado benefício técnico, econômico ou competitivo concreto que justificasse sua divisão.

7.5 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada à presente contratação em razão da forma como a necessidade se manifesta no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. Embora seja possível estimar o quantitativo global de passagens necessário para o período, não é possível determinar previamente, com precisão, quantas serão efetivamente utilizadas, em quais datas ocorrerão os deslocamentos ou como o consumo será distribuído entre os trajetos Vera Mendes – PI/Teresina – PI e Teresina – PI/Vera Mendes – PI.

Essa imprevisibilidade decorre da própria dinâmica dos encaminhamentos assistenciais, que dependem da necessidade apresentada pelos usuários, da disponibilidade de vagas e agendamentos nas unidades de referência e da programação definida para consultas, exames, procedimentos e tratamentos. A demanda é, portanto, conhecida e recorrente, mas sua materialização ocorre de maneira parcelada e variável ao longo do período, circunstância que recomenda modelo de contratação capaz de acompanhar o consumo efetivo sem impor à Administração aquisição antecipada ou utilização obrigatória de todo o quantitativo estimado.

O Sistema de Registro de Preços permite compatibilizar essas características com o planejamento da contratação, uma vez que possibilita o registro prévio das condições de fornecimento e dos preços correspondentes, permanecendo a utilização condicionada às necessidades efetivamente identificadas e autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde. Cada solicitação poderá ser realizada conforme o surgimento da demanda, dentro dos limites registrados, permitindo que a Administração acompanhe os quantitativos utilizados e mantenha controle sobre o saldo disponível durante a vigência.

A modelagem também se mostra adequada porque o quantitativo de 1.000 (mil) passagens constitui estimativa máxima de utilização e não obrigação de consumo integral. Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, preservando-se a possibilidade de utilização da ata apenas na medida em que as necessidades efetivamente ocorrerem. Essa característica guarda correspondência direta com o objeto em estudo, no qual a despesa deve acompanhar os deslocamentos efetivamente autorizados e realizados.

A utilização do SRP encontra fundamento nos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 28/2026, que disciplina o Sistema de Registro de Preços no âmbito do Município de Vera Mendes – PI. A opção adotada também se relaciona à impossibilidade de definição antecipada do consumo exato e à necessidade de contratações parceladas e sucessivas durante o período, sem que isso exija a instauração de novo procedimento licitatório a cada encaminhamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde.



Dessa forma, o Sistema de Registro de Preços apresenta-se como instrumento compatível com a natureza e a dinâmica da contratação, pois permite reunir em um único planejamento a demanda estimada para o período, registrar previamente as condições de execução e utilizar as passagens apenas conforme a necessidade efetivamente verificada, preservando o controle dos quantitativos, a previsibilidade administrativa e a correspondência entre os recursos empregados e os serviços efetivamente utilizados.

7.6 DA PARTICIPAÇÃO DE ME E EPP

A participação de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP observará o tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, inclusive quanto às prerrogativas aplicáveis durante o procedimento licitatório.

No caso da presente contratação, considerando que o valor estimado do item único supera o limite estabelecido no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, não será adotada participação exclusiva para ME e EPP, permanecendo a disputa aberta aos demais interessados que atendam às condições de participação e habilitação estabelecidas no instrumento convocatório.

Permanecem assegurados às ME e EPP os benefícios legalmente previstos, especialmente quanto à regularização fiscal e trabalhista e ao tratamento favorecido nas hipóteses de empate, observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do valor da presente contratação foi elaborada com fundamento no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observando-se os parâmetros legalmente admitidos para pesquisa de preços e a necessidade de utilização de referências compatíveis com as características específicas do objeto.

Inicialmente, foram realizadas consultas em bases e sistemas oficiais de preços, com o objetivo de identificar contratações públicas semelhantes que pudessem servir de parâmetro para a formação do orçamento estimado. Entretanto, não foram localizados registros com grau suficiente de comparabilidade quanto ao trecho Vera Mendes – PI/Teresina – PI e respectivo retorno, à forma de execução e às demais condições previstas para a futura contratação.

Diante da ausência de referências públicas suficientemente compatíveis, a pesquisa foi complementada mediante consulta direta ao mercado, com solicitação formal de propostas comerciais, nos termos das possibilidades admitidas pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021, observadas as especificações, quantitativos e condições definidos no planejamento da contratação.

As fontes consideradas para formação da estimativa compreenderam, portanto, as pesquisas realizadas em bases e sistemas oficiais, ainda que não utilizadas como referência final por ausência de compatibilidade suficiente, e as propostas comerciais obtidas diretamente junto ao mercado, estas utilizadas como base efetiva para composição do preço estimado da contratação.

A metodologia adotada consistiu na análise comparativa dos valores obtidos, com verificação de sua compatibilidade com o objeto e com as condições de execução previstas, seguida da consolidação dos parâmetros considerados válidos em relatório próprio de pesquisa de preços e respectiva memória de cálculo. Os documentos utilizados, as fontes consultadas, os valores coletados e o tratamento aplicado encontram-se devidamente registrados nos autos, de modo a assegurar a rastreabilidade da formação do orçamento.

Considerando a especificidade do trecho intermunicipal e a necessidade de atendimento por serviço compatível com a rota pretendida, referências relativas a trajetos distintos ou a modalidades de transporte sem correspondência com a solução estudada não foram utilizadas como parâmetro final, por não refletirem adequadamente as condições da futura contratação.

Dessa forma, a estimativa do valor foi estruturada a partir das fontes e parâmetros que apresentaram maior aderência ao objeto, observando-se os critérios de compatibilidade, razoabilidade e representatividade da pesquisa realizada, permanecendo os valores detalhados e a memória de cálculo registrados em documento próprio integrante da instrução processual, em consonância com o caráter sigiloso do orçamento estimado.



9. DA EXIGÊNCIA DE GARANTIA (CONFORME DISPOSTO NO ART.96 E SEQUENTES DA LEI Nº 14.133/21)

Nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia contratual, considerando que a natureza do objeto, o porte estimado da contratação e as características usuais do mercado fornecedor não evidenciam, neste momento, necessidade de imposição dessa medida como requisito de execução contratual.

A opção pela não exigência de garantia contratual observa critérios de proporcionalidade administrativa, considerando que o objeto corresponde à prestação de serviço de transporte rodoviário intermunicipal regular mediante emissão e fornecimento de passagens, com execução vinculada a obrigações objetivamente verificáveis. A fiscalização poderá ser adequadamente realizada por meio dos mecanismos ordinários de acompanhamento contratual, controle das solicitações autorizadas, conferência das passagens emitidas e verificação dos serviços efetivamente prestados.

A exigência de garantia de proposta mostra-se adequada como medida preventiva destinada a conferir maior segurança e estabilidade ao procedimento licitatório, especialmente por estimular a apresentação de propostas efetivamente firmes e compatíveis com a capacidade de execução dos licitantes. A medida busca reduzir riscos de participação meramente especulativa, desistências injustificadas, recusa na formalização da contratação ou outras condutas capazes de comprometer o regular prosseguimento do certame, ocasionar retrabalho administrativo e retardar o atendimento da necessidade pública.

Considerando que a contratação envolve o fornecimento de passagens destinadas ao deslocamento de usuários encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde entre Vera Mendes – PI e Teresina – PI, em ambos os sentidos, eventual desistência injustificada ou recusa do adjudicatário em formalizar a contratação poderá comprometer o planejamento realizado, retardar o atendimento dos deslocamentos autorizados e exigir a adoção de novas providências administrativas para assegurar a continuidade da demanda. Nesse contexto, a garantia de proposta funciona como instrumento adicional de proteção à Administração, contribuindo para que participem da disputa interessados efetivamente comprometidos com as condições estabelecidas e com a posterior formalização do ajuste.

A garantia de proposta será exigida nos termos do art. 58 da Lei nº 14.133/2021, de forma proporcional à parcela do objeto efetivamente disputada, ficando limitada ao percentual máximo de 1% do valor estimado do item ou do conjunto de itens para os quais o licitante apresentar proposta. A medida será aplicada sem finalidade de restringir indevidamente a competitividade, buscando reforçar a seriedade das propostas e a segurança do procedimento sem impor ônus desproporcional aos participantes. As condições, modalidades, forma de apresentação, prazo, hipóteses de devolução e demais regras aplicáveis serão expressamente disciplinadas no Edital e seus anexos.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação planejada tem por finalidade atender à necessidade administrativa decorrente dos encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, assegurando condições adequadas para que os usuários regularmente autorizados possam realizar os deslocamentos necessários aos atendimentos de referência localizados em Teresina – PI, especialmente nas situações em que não disponham de condições financeiras para custear as respectivas passagens.

Com a implementação da solução escolhida, pretende-se alcançar resultados que ultrapassam a simples disponibilização do serviço de transporte rodoviário intermunicipal, refletindo diretamente na efetividade dos encaminhamentos assistenciais, na redução de barreiras de acesso aos serviços de referência e na organização administrativa das solicitações apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde.

Nesse contexto, destacam-se como resultados pretendidos:

- **Ampliação das condições de acesso aos atendimentos de referência:** assegurar meios para que os usuários regularmente encaminhados possam comparecer às consultas, exames, procedimentos e tratamentos realizados em Teresina – PI, reduzindo situações em que a dificuldade de custeio do deslocamento inviabilize ou prejudique o atendimento.



- **Maior efetividade dos encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde:** contribuir para que os encaminhamentos autorizados resultem, de fato, no comparecimento dos usuários às unidades de referência, evitando perdas, adiamentos ou interrupções decorrentes da impossibilidade de realização do deslocamento.
- **Continuidade da assistência aos usuários:** favorecer a realização de retornos, acompanhamentos, tratamentos e demais atendimentos que exijam deslocamentos sucessivos, permitindo que a necessidade de transporte não se torne obstáculo à continuidade da assistência prestada no âmbito do Sistema Único de Saúde.
- **Adequação da solução à dinâmica da demanda:** assegurar que os deslocamentos possam ser atendidos conforme as datas, horários e condições de ida e retorno de cada encaminhamento, acompanhando a variabilidade das necessidades apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- **Melhor organização das solicitações de deslocamento:** permitir que a Administração disponha de solução previamente estruturada para atendimento dos pedidos autorizados, reduzindo a necessidade de adoção de providências pontuais ou improvisadas sempre que surgir nova demanda.
- **Racionalidade na utilização dos recursos públicos:** possibilitar que as passagens sejam utilizadas conforme a demanda efetivamente verificada, mantendo correspondência entre os deslocamentos autorizados, os serviços efetivamente utilizados e os recursos empregados pela Administração.

Os resultados pretendidos demonstram que a contratação busca enfrentar diretamente a dificuldade verificada no atendimento dos usuários que, embora regularmente encaminhados para serviços de referência em Teresina – PI, encontram obstáculos para realizar o deslocamento necessário, especialmente em razão da limitação de recursos para custeio das passagens.

Dessa forma, espera-se que a solução adotada assegure melhores condições de acesso aos serviços de saúde de referência, maior efetividade dos encaminhamentos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde, continuidade da assistência aos usuários e organização adequada do atendimento das demandas de deslocamento ao longo da vigência da contratação.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

Em atendimento ao art. 18, §1º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, foram avaliados os possíveis impactos ambientais relacionados à contratação, considerando a natureza do objeto, sua forma de execução, os recursos empregados e os efeitos que possam decorrer das atividades necessárias ao cumprimento das obrigações contratadas.

A avaliação contemplou, naquilo que se mostra pertinente ao objeto, aspectos relacionados ao consumo de combustíveis e energia, emissão de poluentes atmosféricos, utilização dos veículos empregados na prestação do serviço, geração de resíduos decorrentes de sua operação e manutenção e demais circunstâncias capazes de produzir repercussões ambientais durante a execução. A análise desses fatores permite verificar a necessidade, ou não, de estabelecer requisitos específicos de sustentabilidade, medidas de mitigação ou outras obrigações ambientais no instrumento de contratação.

A partir da avaliação realizada, não foram identificadas, para a presente contratação, circunstâncias que indiquem risco ambiental relevante ou impacto de magnitude que demande a adoção de medidas excepcionais de prevenção ou mitigação. Os possíveis efeitos associados à execução do transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, especialmente quanto ao consumo de combustíveis, emissão de gases e manutenção dos veículos utilizados na prestação do serviço, possuem natureza inerente à atividade e podem ser adequadamente administrados mediante observância da legislação aplicável e das normas ambientais e operacionais incidentes sobre o serviço.

Assim, não se mostra tecnicamente necessária a criação de exigências ambientais adicionais que não guardem relação direta e proporcional com os impactos identificados, evitando-se a imposição de obrigações sem justificativo material e preservando a adequada competitividade da contratação. Permanecem, contudo, obrigatórias todas as normas ambientais incidentes sobre o objeto e sua execução, cabendo à contratada observar as disposições legais, regulamentares e técnicas que lhe forem aplicáveis.



12. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

As observâncias quanto às obrigações da contratante e da contratada são aquelas estabelecidas no edital do certame e seus anexos, em especial, minuta de contrato, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021.

13. JUSTIFICATIVA PARA AUSÊNCIA DE ANÁLISE DE RISCO

Em atendimento ao art. 18, inciso X, da Lei nº 14.133/2021, a Administração avaliou os riscos capazes de comprometer o regular desenvolvimento da licitação e a adequada execução contratual, considerando a natureza, o grau de complexidade, as condições de execução do objeto e os mecanismos de controle previstos no planejamento da contratação.

A avaliação realizada não identificou riscos relevantes, excepcionais ou de elevada complexidade que demandem tratamento específico, verificando-se apenas riscos ordinários inerentes às contratações públicas, tais como eventuais ausências de proposta válida, descumprimento de prazos, indisponibilidade pontual do serviço, falha na emissão das passagens, inexecução total ou parcial das obrigações e demais ocorrências comuns à relação contratual. Tais situações encontram tratamento nos próprios instrumentos da contratação, por meio das regras de habilitação, obrigações da contratada, fiscalização da execução, controle das solicitações e passagens emitidas, aplicação de penalidades e demais mecanismos legais e administrativos de controle.

A ausência de documento específico, portanto, não representa ausência de avaliação dos riscos, mas decorre da aplicação dos critérios de proporcionalidade e razoabilidade às características e ao nível de exposição da contratação, sem prejuízo da adoção de medidas adicionais caso sejam identificados riscos relevantes no decorrer do procedimento ou da execução contratual.

14. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Para assegurar a adequada execução da futura contratação, a Administração deverá adotar, previamente à formalização do contrato ou da ata de registro de preços, as seguintes providências:

- **Elaboração do Termo de Referência:** elaborar o Termo de Referência contendo a descrição detalhada do objeto, especificações das passagens rodoviárias, quantitativos estimados, critérios de execução, condições de fornecimento, forma de solicitação das passagens, prazos, critérios de recebimento, fiscalização e demais elementos necessários à adequada instrução do procedimento licitatório.
- **Conclusão da fase preparatória da contratação:** consolidar os documentos que integram a fase de planejamento, incluindo Estudo Técnico Preliminar, pesquisa de preços, estimativa do valor da contratação, demonstração da adequação orçamentária e demais documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.
- **Verificação da disponibilidade orçamentária:** confirmar a existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as despesas decorrentes da futura contratação, observadas as normas de execução orçamentária e financeira aplicáveis.
- **Análise de Documentação da Empresa:** É necessário realizar uma análise detalhada da documentação da empresa interessada em participar do processo de contratação, incluindo comprovação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, certidões negativas de débitos, comprovante de capacidade técnica, entre outros documentos exigidos pelo edital de licitação ou pela legislação aplicável.
- **Avaliação de Propostas:** Durante o processo de contratação, é fundamental avaliar as propostas apresentadas pelas empresas concorrentes com base nos critérios estabelecidos no edital de licitação. Isso pode incluir a análise do preço oferecido, qualidade dos serviços propostos, prazos de entrega, condições de pagamento, entre outros aspectos relevantes.
- **Negociação de Condições Contratuais:** Após a seleção da empresa vencedora, é importante negociar as condições contratuais, incluindo prazos, formas de pagamento, garantias, penalidades por descumprimento de cláusulas contratuais, entre outros aspectos. Essa etapa é essencial para



garantir que o contrato atenda aos interesses do município e estabeleça obrigações claras para ambas as partes.

15. CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Inicialmente, não existem em andamento contratações correlatas ou interdependentes que venham a interferir ou merecer maiores cuidados no planejamento da futura contratação.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO QUANTO À VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conclui-se que a contratação pretendida apresenta viabilidade técnica, operacional, administrativa e econômica, considerando a necessidade de assegurar o deslocamento dos usuários regularmente encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Vera Mendes – PI para atendimentos realizados em unidades de referência localizadas na cidade de Teresina – PI, em conformidade com a organização regionalizada e hierarquizada da assistência à saúde.

O Estudo Técnico Preliminar demonstrou que a necessidade administrativa encontra-se devidamente caracterizada, que as alternativas disponíveis foram analisadas sob os aspectos técnico, operacional, econômico e jurídico e que a realização de procedimento licitatório para contratação de empresa responsável pela prestação do serviço regular de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, mediante emissão e fornecimento das respectivas passagens, representa a solução que melhor atende às características da demanda identificada, observados os princípios do planejamento, da eficiência, da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei nº 14.133/2021.

Dessa forma, conclui-se pela viabilidade da contratação, recomendando-se o prosseguimento do procedimento administrativo para elaboração do Termo de Referência e adoção das demais providências necessárias à realização da licitação.

Vera Mendes-PI, na data de sua assinatura.

Andreia Sousa Sampaio Carvalho
Secretaria Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Vera Mendes

Secretaria Municipal de Saúde

MANIFESTO

Este documento foi assinado digitalmente, assegurando sua autenticidade, integridade e validade jurídica. As assinaturas eletrônicas aqui registradas possuem equivalência legal à assinatura manuscrita, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.063/2020](#), que regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, e pela [Medida Provisória nº 2.200-2/2001](#), que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Os atos praticados por meio digital atendem aos princípios de transparência e eficiência da administração pública, conforme estabelecido pela [Lei nº 14.129/2021](#) (Lei do Governo Digital).

Proteção contra fraudes: A assinatura digital funciona como um selo de segurança eletrônico. Qualquer alteração no conteúdo do documento invalida automaticamente a assinatura, permitindo que ferramentas de verificação detectem imediatamente tentativas de adulteração.

Garantia de originalidade: A assinatura digital assegura que o documento apresentado é exatamente o mesmo que foi assinado pelos responsáveis, oferecendo uma camada adicional de confiança e transparência nas relações com a administração pública.

VERIFICAÇÃO E ACESSO

Validar Assinatura	https://app.0paper.com.br/validar
Download Original	https://app.0paper.com.br/organization/8/original-document-download?code=0bd3178f917dc8acaf9fa36e79512d75bfd9ef186651c45fabb2ae3581d4f4f6
Código de Acesso	0bd3178f917dc8acaf9fa36e79512d75bfd9ef186651c45fabb2ae3581d4f4f6
Amparo Legal	LEI Nº 306/2024 https://app.0paper.com.br/organization/8/decree

ASSINATURAS DIGITAIS



Andreia Sousa Sampaio Carvalho, 029.*.***-73**

Assinou o despacho e o anexo em 25/08/2026 às 12:50, com um certificado 0Paper